

INDICE SISTEMÁTICO

Capítulo I	
Da Denominação – Sede – Duração – Objetivos - Recursos e Cores	páginas de 2 a 3
Capítulo II	
Dos Associados - Características – Categorias – e Condições de Admissão	páginas de 3 a 7
Capítulo III	
Dos Direitos dos Associados	páginas de 7 a 09
Capítulo IV	
Dos Deveres dos Associados.....	páginas de 09 a 11
Capítulo V	
Das Receitas.....	páginas de 11 a 12
Capítulo VI	
Das Despesa	páginas de12 a 14
Capítulo VII	
Das Assembleias Gerais e dos Poderes Diretivos do Clube.....	páginas de14 a 17
Capítulo VIII	
Do Conselho Deliberativo.....	páginas de 17 a 23
Capítulo IX	
Da Diretoria Executiva.	páginas de 23 a 30
Capítulo X	
Do Conselho Fiscal.....	páginas de 30 a 32
Capítulo XI	
Das Comissões	páginas de 32 a 33
Capítulo XII	
Das Faltas e Penalidades.....	páginas de 33 a 38
Capítulo XIII	
Das Disposições Gerais	páginas de 38 a 40
Capítulo XIV	
Das Disposições Transitórias	páginas de 40 a 41

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE NÁUTICO TAQUARITINGA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E CORES

Art. 1º - O Clube Náutico Taquaritinga, com sede e foro na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, é uma associação civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo clube.

§ 1º - O Clube Náutico Taquaritinga, doravante designado apenas “clube”, reger-se-á pelas leis do País, pelo presente estatuto social e pelas regras complementares que são o Regulamento Geral, os Regimentos Internos e o Regimento Eleitoral e, nos casos omissos, naquilo que for estabelecido pelo Conselho Deliberativo através de resoluções e decisões amparadas pela legislação vigente aplicável.

§ 2º - O patrimônio social é constituído de bens moveis e imóveis, de valores e direitos que os integram presentemente, bem assim dos que venham a ser adquiridos, com observância dos dispositivos estatutários e normas aplicáveis.

§ 3º - Fazem parte desse patrimônio as seguintes áreas, conforme escrituras registradas nos Cartórios de Registro de Imóveis das cidades de Taquaritinga, SP e Itápolis, SP.

- a) Secretaria: Rua Duque de Caxias, 260 – Conjunto 02 – Edifício Planalto, Bairro Centro, Taquaritinga, SP;
- b) Sede de Campo: Rodovia Washington Luís – km 324, Taquaritinga, SP;
- c) Reserva Legal – Fazenda Mar da Espanha – Itápolis, SP.

Art. 2º - O clube tem por objetivo proporcionar aos seus associados atividades sociais, recreativas, de lazer, culturais, artísticas, turísticas, educacionais, cívicas e esportivas em geral.

§ 1º - O clube deve promover o bem estar de todos os seus associados e visitantes, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

§ 2º - Destinar seus resultados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§ 3º - Nas dependências do clube fica expressamente proibido qualquer tipo de manifestação sobre política, filosofia, religião, racial e de classe, respeitando sempre os princípios de fraternidade e solidariedade humana.

§ 4º - Fica proibido a cessão ou empréstimos de áreas ou locais para os fins mencionados no paragrafo anterior, assim como a participação do clube em qualquer espécie de manifestação, principalmente, se a iniciativa for de pessoas que façam parte dos poderes diretivos ou de empregados.

Art. 3º - A denominação do clube, a sigla CNT, o logotipo, o emblema, as cores azul e branca para os layouts de site, cartazes, impressos, bandeira, brasão e outros símbolos, cujos modelos fazem parte integrante deste estatuto social, são imutáveis.

Art. 4º - O clube poderá desenvolver em sua sede social serviços de bares, lanchonetes e restaurantes, por autogestão ou de forma terceirizada, para atender aos seus associados, por decisão da Diretoria Executiva, depois de referendado pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CARACTERISTICAS, CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º - O clube terá as seguintes categorias de associados:

I - **Beneméritos**: os que, integrantes do quadro social, tenham prestado relevantes e reconhecidos serviços ao clube e mereçam tal distinção, outorgada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva;

II - **Honorários**: os que, estranhos ao quadro social, houverem prestado serviços de excepcional relevância ao clube, ou cujas virtudes cívicas, morais e intelectuais honrem o clube pelo simples fato de figurarem no seu quadro associativo, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 1º - As propostas para associados beneméritos e honorários, também poderão ser apresentadas por um grupo de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados da categoria fundador ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os associados das categorias honorários e beneméritos constituem uma categoria à parte e seus títulos não são negociáveis e nem transferidos,

§ 3º - Após a aprovação, os associados beneméritos ou honorários, em sessão solene da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, receberão um respectivo diploma.

§ 4º – Os associados beneméritos e honorários ficarão isentos da taxa de manutenção social e do pagamento de todas as demais taxas

III – **Fundador**: o associado que se tornar possuidor de um titulo social do clube nessa categoria, e assim venha ter seu nome inscrito nos registros competentes, e possui direito a:

a) – tornar-se possuidor e usuário com total e plena exclusividade de um lote de terreno, com as medidas de 12 (doze) metros por 22 (vinte e dois) metros, perfazendo uma área total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros quadrados, localizado na área da Associação Residencial “Pássaros e Flores”, cujos lotes já foram devidamente distribuídos e numerados por títulos sociais da categoria fundador, conforme registros internos próprios e planta planialtimétrica, com designação de ruas, calçadas, jardins e praças;

- b) – fica estabelecido que o lote de terreno mencionado na alínea “a”, deste artigo, está inserido ao título social da categoria fundador e, por isso, não pode ser transferido em separado, está sujeito às demais regras de transferência e associativa do clube, previstas no estatuto social e demais normas vigentes;
- c) - participar como membro das Assembleias Gerais, votar e ser votado e, independente do número de títulos sociais da categoria fundador que possua, poderá votar apenas uma vez, de conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral;
- d) - receber uma parte equivalente à sua cota das áreas e benfeitorias comuns e de todo o patrimônio social, conforme os termos estatutários.

IV - Patrimonial: o que se tornar possuidor de um título social do clube nessa categoria e assim venha ter seu nome inscrito nos registros competentes.

V – Familiar: o que se tornar possuidor de um título social do clube nessa categoria e assim venha ter seu nome inscrito nos registros competentes;

VI – Individual: o que se tornar possuidor de um título social do clube, nessa categoria e assim venha ter seu nome inscrito nos registros competentes.

VII – Familiar Contribuinte: são agregados não associados, porém, vinculados aos associados titulares das categorias fundador, patrimonial ou familiar, dependentes de primeira geração, que contraírem núpcias ou mesmo vivam em união estável nos termos da lei civil.

VIII – Individual Contribuinte: são agregados não associados, porém, vinculados aos associados titulares das categorias fundador, patrimonial ou familiar, dependentes de primeira geração, que completaram 18 (dezoito) anos de idade.

IX – Dependente Contribuinte Individual: são agregados não associados, porém, vinculados aos associados titulares das categorias fundador, patrimonial ou familiar, os ascendentes dos associados titulares, que não tenham completado a idade exigida nos § 5º e § 6º, do artigo 8º, deste estatuto social.

X - Dependente Contribuinte Familiar: são agregados não associados, porém, vinculados aos associados titulares das categorias fundador, patrimonial ou familiar, os ascendentes, que não tenham completado a idade exigida nos § 5º e § 6º, do artigo 8º, deste estatuto social.

XI – Transitório Familiar ou Individual: não associados, residentes provisoriamente nas áreas de jurisdição do clube, que sejam dotados de representatividade social, em razão do cargo em função pública ou privada, cujo critério para admissão deverá ser através de proposta com o aval de 02 (dois) associados titulares, com mais de 02 (dois) anos de efetividade social, em pleno gozo de seus direitos estatutários, receber parecer favorável da Comissão de Sindicância, do presidente da Diretoria Executiva e finalmente de um dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O tempo de permanência da filiação como transitório será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os títulos sociais da categoria fundador, que possuem as matrículas do número 01 (um) ao número 10 (dez), pertencem aos associados denominados de empreendedores (porque foram os idealizadores e fundadores natos do clube), por isso, estão isentos do

pagamento da taxa de manutenção social, mas, prevalecendo o pagamento das demais taxas existentes.

§ 7º - Essa isenção mencionada no parágrafo acima prevalecerá somente enquanto os títulos sociais estiverem cadastrados em nome dos associados empreendedores, cujos nomes constam no Regulamento Geral, respeitando o direito adquirido dos descendentes legítimos em primeiro grau, que já usufruem dessa isenção até a data que este estatuto social passar a vigorar.

§ 8º - É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o estatuto social e com o Regulamento Geral.

Art. 6º - Será admitido ao quadro associativo do clube, em uma das categorias dos incisos III, IV, V, e VI, do artigo 5º, o candidato que for portador do título social correspondente.

I – a posse de um título social é condição essencial para a filiação ao quadro associativo, entretanto, não confere ao adquirente a condição de associado, somente outorgada se forem cumpridas as exigências estabelecidas no estatuto social, Regulamento Geral e Regimentos Internos do clube;

II – a admissão do associado de qualquer categoria deverá ser referendada por 02 (dois) associados titulares, com mais de 03 (três) anos de efetividade social, em pleno gozo de seus direitos estatutários, receber parecer favorável da maioria dos membros da Comissão de Sindicância, aprovação do presidente da Diretoria Executiva e homologada por um dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O número de títulos sociais da categoria fundador é limitado a 300 (trezentos), os da categoria patrimonial a 700 (setecentos), os da categoria familiar a 1.300 (um mil e trezentos) e os da categoria individual a 450 (quatrocentos e cinquenta).

§ 2º - É possível a edição de novos títulos sociais da categoria familiar e individual, mediante proposta da Diretoria Executiva, com autorização do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O clube deverá expedir títulos sociais da categoria familiar em números necessários, com a finalidade de atender aos associados da categoria individual e os dependentes das categorias fundador, patrimonial e familiar, que venham a contrair núpcias ou tenham constituído união estável, até o limite da sua capacidade de manutenção de associados, considerando sua estrutura e área disponível.

§ 4º - No caso de dois associados portadores do título social da categoria individual contrair núpcias ou união estável, o clube deverá expedir um título da categoria familiar na troca com os dois títulos da categoria individual.

§ 5º - Os motivos da rejeição para aprovação da proposta de admissão ao quadro social são sigilosos e não serão comunicados aos interessados. O clube ao negar o ingresso de alguém, não necessitará expor os motivos.

§ 6º - A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada decorrido o prazo de 01 (um) ano, contados da data da rejeição.

§ 7º - Na venda de títulos sociais a terceiros, o clube terá preferência na sua aquisição, nas mesmas condições, caso seja de seu interesse, manifestado no momento do pedido de transferência, sob pena de não o fazendo, estar precluso o seu direito.

Art. 7º - Os dependentes dos associados titulares das categorias mencionadas nos incisos III, IV, e V, do artigo 5º, para inscreverem-se como contribuintes individuais estarão sujeitos ao pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) do valor do título da categoria familiar e para inscreverem-se como familiares contribuintes estarão sujeitos ao pagamento da taxa de 10% (dez por cento) do valor do título da categoria familiar, fixado no orçamento anual.

Paragrafo único - O contribuinte individual, que contrair núpcias ou união estável, estará sujeito ao pagamento da taxa complementar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do título da categoria familiar, quando da passagem de contribuinte individual para contribuinte familiar.

Art. 8º - São considerados dependentes, além do cônjuge ou companheira(o) em união estável, os filhos(as) legais e enteados(as) dos associados da categoria fundador, patrimonial e familiar, condicionados à legislação da previdência social e imposto de renda, enquanto menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Se o dependente for estudante de curso universitário, bolsista universitário ou estiver participando de curso pós-graduação, terá essa condição estendida até o limite de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º - Para ser mantida essa condição mencionada no parágrafo acima, o dependente deverá, obrigatoriamente, apresentar ate 31 de janeiro e ate 31 de julho de cada ano, comprovante que se encontra regularmente matriculado no curso de nível superior; o desatendimento dessa condição implicará no imediato cancelamento do benefício.

§ 3º - O(A) enteado(a) dependente é aquele(a) que se encontra sob a guarda do cônjuge ou companheira(o) em união estável do associado titular, sendo declarado como seu(sua) dependente para fins do imposto de renda, por não receber pensão alimentícia do(a) outro(a) genitor(a).

§ 4º - É facultada a condição de dependente do associado titular o descendente de primeira geração e o(a) enteado(a), de qualquer idade, desde que constatada, e comprovada, a sua absoluta incapacidade física e mental.

§ 5º - É facultada a condição de dependente somente do associado titular, aos ascendentes que morem na mesma residência e, comprovadamente, na dependência econômica e expensas do associado titular das categorias mencionadas nos incisos III, IV, e V, do artigo 5º, cuja idade seja superior a 65 (sessenta e cinco) anos, quando do sexo masculino, e superior a 60 (sessenta) anos, quando do sexo feminino.

§ 6º - Se os ascendentes constituem um casal, basta que um deles tenha ultrapassado o limite de idade mencionado no parágrafo acima, para que a ambos seja facultada a condição de dependentes.

§ 7º - Não serão exigidas as condições de idade prevista nos § 5º e 6º, deste artigo, se os ascendentes residam no mesmo imóvel e na comprovada dependência econômica do associado titular, podendo inscrever-se como agregado familiar contribuinte ou agregado contribuinte individual, se for o caso, ficando na obrigação de efetuar o pagamento de todas as taxas correspondentes que forem fixadas pelo clube.

Art. 9º - Em caso de falecimento do associado das categorias mencionadas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 5º, o mesmo será sucedido pela(o) sua(eu) esposa(o) ou companheiro(a) em união estável, ou por um de seus herdeiros, se maior de idade e, se os demais, sendo igualmente maiores de idade estiverem de acordo de forma expressa. Caso seja solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado e que não tenha deixado herdeiros, a sucessão será na forma da legislação em vigor.

Art. 10 – Ocorrendo a separação judicial ou divórcio do associado titular das categorias mencionadas nos incisos III, IV, e V, do artigo 5º, o direito de uso do título social caberá a quem for determinado por sentença judicial ou escritura pública do ato, facultando ao casal separado judicialmente, ou divorciado, optar por declarar expressamente em documento subscrito por ambos, com firmas reconhecidas em cartório, determinando a quem passará a pertencer o título, tendo como exigência estar sem débitos com a tesouraria do clube, nesse caso, não será cobrada a taxa de transferência.

Parágrafo único – Os casos omissos ou dúbios, referentes à admissão e movimentação de dependentes, serão sempre submetidos à deliberação pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – **São direitos dos associados da categoria fundador:**

I – frequentar a sede de campo, usar e desfrutar de todas as suas dependências sociais, juntamente com seus dependentes, obedecidas as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais e, as demais estabelecidas ou a estabelecer para o uso de cada dependência;

II - usufruir com exclusividade do lote de terreno especialmente já designado e identificado, localizado na área reservada para tal fim, podendo sobre ele edificar uma residência de acordo com as normas de construção estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - convidar terceiros para visitar a sua residência, desde que cumpra as regras estatutárias, regulamentares, regimentais e as estabelecidas no Regimento Interno da Associação Residencial “Pássaros e Flores”.

IV - se o visitante da residência desejar fazer uso das instalações sociais e praticar atividades de lazer e esportivas deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento da taxa previamente estabelecida pelo clube;

V – a permissão, acima mencionada, proíbe os visitantes de adentrarem nas áreas onde se situam as instalações sociais, se residirem nas áreas de jurisdição instituídas pelo clube.

VI – votar e ser votado como membro do Conselho Deliberativo, obedecidas às disposições previstas no Regimento Eleitoral;

VII – candidatar-se ao cargo de presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva, obedecidas às disposições previstas neste estatuto social, no Regulamento Geral e no Regimento Eleitoral;

VIII – requerer, sob protocolo, ao presidente do Conselho Deliberativo a inclusão na pauta da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da sua realização, os assuntos que pretenda propor para debate e decisão;

IX – o clube poderá, mediante proposta da Comissão Permanente de Fiscalização de Obras, Normas e Procedimentos, ou a critério da Diretoria Executiva e, com autorização do Conselho Deliberativo, caso haja disponibilidade de recursos financeiros, executar obras e benfeitorias necessárias e indispensáveis na Associação Residencial “Pássaros e Flores”, caso em que os associados da categoria fundador resarcirão o clube em até 02 (dois) anos, em valores atualizados monetariamente, do que for antecipado com as obras e benfeitorias;

X – no caso de dissolução do clube:

a) – sendo associado da categoria fundador, tornar-se o proprietário do lote de terreno citado no inciso II, deste artigo.

b) – receber uma parte equivalente à sua cota das áreas e benfeitorias comuns e de todo o patrimônio social depois de liquidado o passivo, se porventura existir, ressalvando o que dispõe o estatuto social e a legislação em vigor.

c) – sendo associado da categoria patrimonial, possui o direito de receber uma parte equivalente à sua cota das áreas e benfeitoria comuns e de todo o patrimônio social, depois de liquidado o passivo, se porventura existir, ressalvando o que dispõe o estatuto social e a legislação em vigor, excluindo a área onde está localizada a Associação Residencial “Pássaros e Flores”.

Art. 12 – Os associados das categorias patrimonial e familiar possuem o direito de frequentar e fazer uso das áreas comuns e instalações do clube, juntamente com os seus dependentes que estiverem devidamente inscritos no cadastro do clube, excluída a frequência na área onde está localizada a Associação Residencial “Pássaros e Flores”.

§ 1º - fazer-se acompanhar de visitantes, desde que não residam nas áreas da jurisdição instituídas pelo clube que estão mencionadas no Regulamento Geral, podendo fazer uso das instalações e praticar todas as atividades sociais, sempre em consonância com as regras estatutárias e regulamentares e, obrigatoriamente, efetuarem o pagamento dos convites, cujos preços foram estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - é direito de todo agregado ou transitório requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição do quadro associativo.

§ 3º - o exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações financeiras a que estiver sujeito e cumprimento de normas regulamentares e estatutárias.

Art. 13 – Os associados da categoria individual têm os mesmos direitos mencionados no artigo e parágrafo anterior, exceto o de cadastrar dependentes.

Art. 14 – Todos os associados titulares das categorias mencionadas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 5º, possuem direito a:

I – participar das Assembleias Gerais, podendo fazer uso da palavra, se for autorizado pelo presidente do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto, a menos que sejam associados da categoria fundador;

II - propor admissão de associados;

III – propor a convocação de Assembleia Geral, integrando um grupo que tenha pelo menos 1/5 (um quinto) de associados da categoria fundador, explicitando, de maneira detalhada, os motivos e a oportunidade do pedido, endereçada ao Conselho Deliberativo;

IV – sugerir por escrito, providência ou denunciar irregularidades de interesse social;

V - recorrer ao Conselho Deliberativo da penalidade de que lhe tenha sido aplicada, depois de ter recorrido às demais etapas;

VI - alienar seu título social, observando os termos deste estatuto social.

VII – A Diretoria Executiva mediante solicitação por escrito do associado poderá isentá-lo do pagamento da taxa de manutenção por um período improrrogável de até 06 (seis) meses, com a condição de apresentar documentos comprobatórios, que se prende única e exclusivamente a motivos sociais, ficando a aprovação final a ser referendada pelo Conselho Deliberativo;

VIII – O associado e seus dependentes não poderão ter acesso ao clube no período em que estiver sendo beneficiado com a isenção da taxa de manutenção, sendo que o cancelamento da isenção pode ser solicitada a qualquer momento.

§ 1º - A Diretoria Executiva, mediante solicitação por escrito do associado de todas as categorias, incluindo os agregados, excetuando os mencionados no inciso XI, do artigo 5º, que tenham mais de 02 (dois) anos de admissão no quadro associativo e, que tenha mudado o seu domicílio familiar para além de 200 (duzentos) quilômetros das áreas de jurisdição do clube e, que tenha comunicado e comprovado por escrito à secretaria, poderá requerer o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de manutenção social sendo devidas integralmente as demais taxas.

§ 2º - Os dependentes do associado titular beneficiado com as condições mencionadas no § 1º, deste artigo, no caso de permanecerem morando nas áreas de jurisdição do clube, poderão frequentar o clube mediante o pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – É dever dos associados, de todas as categorias:

I - abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza política, religiosa, racial, filosóficas ou de classes, nas dependências do clube, sob pena de eliminação em caráter irrevogável;

- II - contribuírem para o bom nome do clube, emprestando-lhe sua colaboração sempre que solicitado;
- III – manterem conduta irrepreensível, respeitarem, cumprirem e fazerem cumprir fielmente este estatuto social, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos e acatarem as decisões dos poderes diretivos do clube;
- IV – pagarem pontualmente a taxa de manutenção social e todas as demais taxas estabelecidas, mesmo afastado do clube, ressalvadas às hipóteses previstas no estatuto social;
- V - apresentarem a cédula de identificação social nas portarias e sempre que for solicitado por quem de direito;
- VI – obedecerem aos horários de abertura e fechamento do clube e os estabelecidos no Regulamento Geral e dos demais departamentos;
- VII – comunicarem, por escrito, mudança de residência, de estado civil, profissão e local de trabalho, nascimento de filhos e outras informações que façam parte do cadastro de associado;
- VIII - zelarem pela conservação dos bens móveis e imóveis, do respectivo material esportivo, indenizando o clube pelos prejuízos que eventualmente venham a causar;
- IX – não oferecerem ou exibirem, para fins de negócio, mercadorias, objetos, confecções ou produtos de qualquer natureza na sede social ou em outra dependência do clube, ou, em tais locais, praticarem ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda.
- X – os associados assumem plena e total responsabilidade pelos atos de seus dependentes e convidados que apresentarem, sujeitando-se às penalidades e ao pagamento dos prejuízos que causarem.
- XI – Fica proibido, a entrada, a permanência e a criação de animais de quaisquer espécies dentro da área do clube, incluindo o residencial, sejam pelos associados de quaisquer categorias, seus dependentes, agregados e visitantes, principalmente se a iniciativa for de pessoas que façam parte dos poderes diretivos ou de empregados.
- § 1º - Os associados da categoria fundador respondem pelo pagamento mensal da taxa associativa residencial, devida em função do lote de terreno que usufrui, destinada a cobrir as despesas que dele decorrer, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º - A Associação Residencial “Pássaros e Flores” será administrada pela Diretoria Executiva, conjuntamente com a Comissão Permanente de Fiscalização de Obras, Normas e Procedimentos, que será nomeada pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º - Essa Comissão será formada por 15 (quinze) membros escolhidos entre os associados titulares da categoria fundador, e terá as regras de competências estabelecidas no seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 – Na transferência “Inter- vivos” dos títulos sociais é devido ao clube a taxa de 10% (dez por cento) do seu valor que foi fixado no orçamento anual, através de proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, exceto se for para o cônjuge, companheira(o) em união estável, ascendentes ou descendentes de primeiro grau do associado titular.

§ 1º - Os valores dos títulos sociais, fixados no orçamento anual servem apenas como referência para determinar o valor a ser cobrado a título de taxa de transferência.

§ 2º - O título social do associado de qualquer categoria, que tenha dívida para com o clube, não poderá ser negociado e nem transferido sem prévia liquidação do(s) débito(s), acrescido dos encargos legais.

§ 3º - No caso de medida judicial que determine a indisponibilidade do título social, o clube deverá cientificar ao Juízo competente o(s) débito(s) do associado e o valor da taxa de transferência.

§ 4º - O associado saldará mensalmente a taxa de manutenção social, que será reajustada, quando necessária, pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os associados das categorias mencionadas nos incisos III, IV, e V, do artigo 5º, deste estatuto social, ficam responsáveis pelo pagamento da taxa de manutenção social e as demais taxas que forem devidas pelos seus agregados, mencionados nos incisos VII, VIII, IX, e X, do artigo 5º, de acordo com as regras estatutárias e regulamentares.

Art. 17 – Os associados de todas as categorias deverão ter o título social cadastrado em seu nome; a simples posse do documento não lhe conferirá a condição de associado.

CAPITULO V

DAS RECEITAS

Art. 18 – Constituem as fontes de receitas do clube:

I – patrimonial;

a) - quando oriunda da venda dos títulos sociais;

b) - quando oriunda da taxa de transferências dos títulos sociais;

II – da taxa de manutenção social e expediente paga pelos associados;

III - quando oriunda de juros e multas sobre pagamentos atrasados de associados inadimplentes;

VI – de construção;

a) - quando oriunda das taxas de obras e construções;

V – associativa;

a) - do resultado da venda de convites, eventos e promoções;

b) – quando oriunda de aluguéis e concessões;

c) – da venda de produtos pelo bar ou restaurante;

d) - de doações, subvenções e patrocínios;

VI – financeiras;

a) - resultados de aplicações financeiras;

VII – outras, eventuais.

§ 1º - O patrimônio do clube é constituído de títulos sociais, bens móveis e imóveis, receitas ordinárias e extraordinárias, de valores e direitos que os integram

presentemente, bem assim dos que venham a ser adquiridos, com observância dos dispositivos estatutários e normas aplicáveis.

§ 2º - Os bens do clube somente poderão ser vendidos, alienados ou onerados, com a autorização expressa do Conselho Deliberativo, observando o disposto no art. 31, inciso VIII, deste estatuto social.

Art. 19 – A proposta orçamentaria anual, de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, deve estar acompanhada de justificativas e tabelas explicativas e, encaminhada ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto, para que seja deliberada e aprovada até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada ano.

§ 1º - No orçamento anual deverá constar o valor nominal dos títulos sociais por categorias, que servirá de base para a cobrança da taxa de transferência.

§ 2º - Deverá constar o valor dos convites de aniversários, dos visitantes, dos aluguéis das dependências para os associados e terceiros, as taxas do camping e trailer, e todas as demais taxas que porventura existirem ou forem criadas.

§ 3º - A tomada e/ou aumento de créditos ou empréstimos bancários durante o exercício, somente será possível para atender as necessidades de imprevistos urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O clube não distribuirá, sob qualquer forma, lucros ou dividendos, entre seus associados, parentes, afins ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvando o disposto nas alíneas “a”, “b” e ‘c”, do artigo 11, deste estatuto social.

§ 5º - As receitas do clube, de qualquer natureza, destinam-se exclusivamente à satisfação de suas finalidades, previstas no art. 2º, deste estatuto social.

§ 6º - Os associados e demais pagantes, saldarão mensalmente a taxa de manutenção social, que poderá ser reajustada, quando necessário, pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

DAS DESPESAS

Art. 20 – Constituem despesas do clube:

I – salários dos empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, pagamentos de autônomos e terceirizados prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

II – impostos, taxas diversas e outras contribuições;

III – obras e manutenção diversas;

IV – material de escritório, expediente e limpeza;

V - promoções diversas de lazer e sociais;

VI – energia elétrica, água, telefones, alugueis;

VII – a verba para a manutenção administrativa e a de uso exclusivo do Conselho Deliberativo;

VIII – outras eventuais e tudo aquilo que for necessário para a realização de seus fins;

§ 1º - Sempre que, em um semestre, a receita não cobrir as despesas, a Diretoria Executiva obriga-se a levar este fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a fim de serem tomadas as necessárias providências.

§ 2º - Os gastos com a manutenção de bens móveis e imóveis, investimentos em novas construções, aquisição de máquinas e equipamentos, realização de eventos e outras práticas, cujos valores globais sejam superiores a 100 (cem) taxas de manutenção social do clube da categoria familiar/patrimonial, devem ser submetidos previamente à aprovação do Conselho Deliberativo, ainda que constantes do orçamento anual.

§ 3º - Submeter previamente à aprovação do Conselho Deliberativo os contratos de prestação de serviços cujo valor total supere 100 (cem) taxas de manutenção social do clube da categoria familiar/patrimonial, podendo ser remetidos posteriormente àqueles que, por necessidade administrativa, devam ser implementados com urgência, caso em que posteriormente, o fato será devidamente justificado perante o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Para fins de apuração dos valores limitados que estão mencionados nos § 2º e 3º, desse artigo, como gasto para determinada obra, material necessário à manutenção, ferramenta, veículo, equipamento e outros, será considerado a integralidade do valor, sendo presumida a ofensa ao limite disposto no referidos parágrafos, sendo vedado a utilização de subterfugio para realização de aquisição ou despesa de forma parcelada.

§ 5º - É vedado à Diretoria Executiva, ao término de sua gestão, firmar contratos, realizar despesas ou fazer investimentos em obras, cujo prazo de vigência e pagamentos ultrapasse o seu mandato, sem autorização prévia do Conselho Deliberativo.

§ 6º - As obras que, por sua estrutura e cronograma físico ou financeiro demandarem mais de uma gestão para serem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º - A verba anual destinada à manutenção do Conselho Deliberativo deverá constar do orçamento anual no valor de 3% (três por cento) da previsão da receita bruta do clube e será liberada pela Diretoria Executiva, proporcionalmente, ao longo do exercício vindouro, cabendo ao presidente e ao secretário da Mesa Diretora administrá-la, honrando os pagamentos com empregados, auditorias, serviços diversos, solenidades e demais gastos incorridos e necessários às suas atribuições e competências.

§ 8º - Na peça orçamentaria anual, não poderá ser indicada nenhuma despesa ou investimento sem a alocação de verbas hábeis para atendê-la, ocorrendo motivos que justifiquem, o Conselho Deliberativo poderá autorizar gasto não previsto no orçamento.

§ 9º - Fica vedado deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentaria.

§ 10º - As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, em razão do exercício de suas funções e em benefício do clube, serão resarcidas, na forma e limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 11º - É vedado à Diretoria Executiva promover aumento de salários aos empregados, sem enviar previamente justificativa para ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, assim como reajustes anuais da categoria no caso de o índice ser além do que foi estabelecido na convenção de trabalho ou acordo coletivo da categoria e acordado entre os sindicatos

e, principalmente, se for fora da data da convenção salarial anual, ou por qualquer outra circunstancia.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (AGs) E DOS PODERES DIRETIVOS DO CLUBE

Art. 21 – A Assembleia Geral (AG) é o órgão supremo de deliberação do clube e tem, por isso, uma importância destacada, suas decisões são soberanas, devendo, obrigatoriamente, serem observados e cumpridos pelos demais poderes diretivos do clube, sendo nula toda e qualquer deliberação que a contrarie.

Art. 22 – A Assembleia Geral acompanha as ações administrativas e controla os resultados obtidos nas gestões dos administradores do clube, e por esta razão se apresenta como sendo o seu órgão supremo, responsável pela expressão da vontade social, colocando como representação ativa e passiva junto dos associados o Conselho Deliberativo.

Paragrafo único - A Assembleia Geral é constituída pelos associados da categoria fundador, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres do clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários..

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 24 – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será instalada até o dia 20 (vinte) do mês de abril de cada ano, convocada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo, a fim de deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, relativas ao exercício anterior, incluindo o relatório de gestão administrativa e social, podendo ser incluídos outros assuntos na forma do inciso VIII, do artigo 11, deste estatuto social.

§ 1º - No mês de outubro, de cada ano, para eleger 1/6 (um sexto) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, juntamente com 18 (dezoito) suplentes;

§ 2º - No mês de novembro, a cada dois anos, para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) trata única e exclusivamente àqueles assuntos que compuserem a ordem do dia, não será permitido, sob nenhuma hipótese, aproveitar a sua realização para tratar de qualquer assunto que demande deliberação, sem que este tenha constado da respectiva convocação.

Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada em qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem ou nos casos previstos pela legislação em vigor.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) discute e delibera exclusivamente sobre os assuntos expressos no respectivo edital, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da ordem do dia;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser requerida:

- a) – pelo presidente do Conselho Deliberativo, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados da categoria fundador, quites e no gozo dos direitos estatutários ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ressalvando o disposto nos termos do parágrafo 1º desse artigo;
- b) – para julgar e destituir, parcial ou totalmente, os membros do Conselho Deliberativo, depois de antecedido de regular processo formalizado e referendado por uma Comissão Especial, formada por associados da categoria fundador, em numero mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete), escolhidos entre os participantes da AGE, que voluntariamente aceitarem fazer parte.. .
- c) – para julgar e destituir o presidente ou o vice-presidente da Diretoria Executiva, antecedido de regular processo formalizado e referendado pelo Conselho Deliberativo;
- d) - para alterar o estatuto social, no seu todo ou em parte, a qualquer tempo, com exceção do período mencionado no artigo 26, mediante parecer do Conselho Deliberativo;
- e) – destituir parcial ou totalmente os demais membros da Diretoria Executiva, das Comissões e dos diversos órgãos sociais e eleger seus substitutos, na falta de suplentes;
- f) – para decidir sobre a dissolução ou fusão do clube, de acordo com a forma estabelecida neste estatuto social, garantindo a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados da categoria fundador, na primeira convocação e da metade mais um, na segunda convocação;
- g) – O clube somente poderá ser dissolvido no caso de insuperáveis obstáculos na consecução de suas finalidades.

Art. 26 – No período compreendido entre a data da eleição para renovação dos membros do Conselho Deliberativo e a posse dos eleitos fica vedada qualquer alteração estatutária.

§ 1º - os atos de improbidade administrativa que forem cometidos pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comissões ou por empregados do clube, importarão na suspensão dos direitos estatutários, a perda da função e o resarcimento ao clube, na forma e gradação prevista em lei, ou no estatuto social, sem prejuízo de ação penal cabível.

§ 2º - Enquanto o Conselho Deliberativo dissolvido não se restaurar e, em caso de absoluta necessidade, funcionará apenas com os conselheiros suplentes que não foram convocados.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 4º - O associado não terá direito a mais de 01 (um) voto, qualquer que seja a quantidade de títulos sociais em seu nome.

Art. 27 – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital de convocação afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados da categoria fundador, publicação em um jornal de circulação no âmbito da área de ação do clube e, comunicação individual enviada através dos correios, ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O Edital de Convocação mencionara, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora do inicio da reunião e as condições de outras convocações.

§ 2º - As cópias dos documentos a serem apreciados pela Assembleia Geral deverão ser disponibilizadas a todos os associados da categoria fundador, com até 08 (oito) dias de antecedência.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes; em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em terceira e última convocação com a presença mínima de 30 (trinta) associados.

§ 4º - O quórum deve refletir a veracidade das assinaturas que constam no livro de presenças disponibilizado no ato do ingresso dos associados ao local onde a Assembleia Geral será realizada. O intervalo entre uma convocação e outra será de no mínimo 15 (quinze) minutos.

§ 5º - Sempre que houver eleição, recurso de associado da categoria fundador, ou se houver requerimento de algum participante, a votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto e o direito de votar será exercido pessoalmente.

§ 6º - Para estar apto a assinar o livro de presença e votar, o associado da categoria fundador deverá exibir a sua identidade social, não apresentar débitos com a tesouraria do clube e não esteja cumprindo penalidade de suspensão disciplinar.

§ 7º - É vedado o voto por procuraçao nas Assembleias Gerais, quaisquer que sejam os temas a serem abordados ou colocados em votação.

§ 8º - No caso de empate na votação, o seu presidente terá o voto de qualidade.

§ 9º - Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados em livro próprio pelo secretário, assinando a respectiva ata, juntamente com o presidente da reunião e demais associados que queiram assinar, devendo ser lavrada e aprovada imediatamente após o encerramento.

§ 10º - O presidente da Assembleia Geral poderá autorizar que a ata seja lavrada posteriormente, delegando poderes a 07 (sete) associados durante a reunião, para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

§ 11º - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados que assinaram o livro de presenças na sessão de abertura.

Art. 28 - Quando se tratar de reeleição do presidente ou vice da Diretoria Executiva será obrigatório que deixem os seus cargos no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização da eleição, permanecendo sem função nesse período.

§ 1º - Os diretores que forem associados da categoria fundador não poderão fazer parte da mesa nas Assembleias Gerais, nem votarem, quando o assunto for prestação de contas, ou que lhes digam respeito.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de associados presentes, sem necessidade do quórum mínimo de comparecimento quanto tratar-se de realização de eleição ou votação de algum assunto, como por exemplo, alteração do estatuto social.

Art. 29 – São poderes diretivos do clube:

I – Como órgãos deliberativos:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;

II – Como órgãos administrativos:

- d) – Diretoria Executiva;
- e) – As Comissões.

§ 1º - O clube poderá contratar trabalhadores autônomos, terceirizados ou eventuais, pessoas jurídicas ou físicas, nos limites do seu orçamento, desde que não sejam membros do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, das Comissões e seus parentes em até segundo grau.

§ 2º - O clube não pode remunerar, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou comissões, sob nenhuma forma ou pretexto, por serviços prestados.

§ 3º - As eleições dos órgãos diretivos do clube se processarão na forma do presente estatuto social e de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 – O Conselho Deliberativo é a segunda maior instância de poder decisório do clube; é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa das ações da Diretoria Executiva e demais órgãos diretivos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo tem como missão certificar-se de que as atividades e fatos administrativos estão sendo desempenhado pelos responsáveis com competência, de conformidade com o disposto no estatuto social, Regulamento Geral e na legislação aplicável às sociedades do gênero. Cabe, também, investigar possíveis irregularidades, entre outras funções, com exclusão dos de competência da Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é constituído de 36 (trinta e seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por votação secreta, dentre os associados da categoria fundador, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Somente poderão ser votados para os cargos no Conselho Deliberativo, os associados da categoria fundador que tiverem tempo de efetividade social, nessa

categoria, superior a 03 (três) anos ininterruptos, na data da respectiva posse e as demais regras mencionadas no Regimento Eleitoral.

§ 4º - A renovação anual no Conselho Deliberativo será de 1/6 (um sexto) dos membros efetivos, com mandato de 06 (seis) anos.

§ 5º - Junto com a eleição dos conselheiros efetivos, serão eleitos 18 (dezoito) suplentes, com mandato de 01 (um) ano.

§ 6º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, salvo os casos expressamente previstos no estatuto social.

§ 7º - O Conselho Deliberativo reger-se-á pelo estatuto social e pelo seu Regimento Interno.

§ 8º - Na existe impedimento para reeleição de conselheiro.

Art. 31 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – votar e aprovar o anteprojeto com proposta para reformar no seu todo, ou em parte, o estatuto social, para, posteriormente ser submetido à deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária;

II – reformular no seu todo, ou em parte, o Regulamento Geral e os Regimentos Internos;

III – cabe ao Conselho Deliberativo à elaboração e reformulação do Regimento Eleitoral e ao seu presidente a observância e aplicação das normas nele estabelecidas;

IV – deliberar e aprovar a peça orçamentária anual apresentada pela diretoria, até o final do mês de setembro de cada ano, proceder às alterações que se fizerem necessárias e aprovar a política de investimentos dos recursos financeiros;

V – o presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear um conselheiro, para analisar e dar o seu parecer como relator da peça orçamentária.

VI - fixar anualmente os valores dos títulos sociais, da taxa de manutenção e demais taxas, até o final do mês de setembro de cada ano;

VII – deliberar e aprovar anualmente o relatório anual das atividades administrativas e sociais, o balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício fiscal da Diretoria Executiva, após a devida apreciação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, submetendo-os para aprovação da Assembleia Geral, no mês de abril de cada ano;

VIII – autorizar a compra, a venda ou a alienação de bens móveis e imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, a edificação em terrenos vinculados ao patrimônio do clube e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

IX – apreciar e aprovar o plano diretor, os planos anuais ou plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração do clube;

X – autorizar a contratação de empréstimos, operações de crédito ou empenhar rendas, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XI – autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, o aumento no número de títulos sociais, com exceção do mencionado nos termos do § 1º, do artigo 6º, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XII – autorizar a realização pela Diretoria Executiva de despesas extraordinárias;

XIII – outorgar diploma de associado honorário ou benemerito, com voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais do clube, podendo determinar a forma de aplicação e interpretação, bem

como resolver os casos omissos, exceto quando, por lei, tal competência for atribuída à Assembleia Geral;

Art. 32 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) - julgar os recursos interpostos contra os atos de seus membros, de toda a Diretoria Executiva, de todo o Conselho Fiscal e dos membros das Comissões;
- b) - prever o crime de responsabilidade civil dos dirigentes, administradores ou empregados em caso de má gestão, quando causarem dolo, prejuízos financeiros ou cometerem atos lesivos ao patrimônio e à imagem do clube, podendo vir a responder com seus bens particulares, mesmo depois de encerrado os seus mandatos;
- c) – julgar recursos de decisão da Comissão de Disciplina, após o parecer de seu presidente, reduzindo, aumentando ou anulando penalidades;
- d) – eleger e destituir os membros da Mesa Diretora;
- e) – nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- f) – nomear e destituir os membros da Comissão de Disciplina;
- g) - deliberar ou alterar os membros da Comissão de Sindicância, indicados pela Diretoria Executiva;
- h) - cassar o mandato dos membros nomeados pela Diretoria Executiva que atentarem de maneira inescusável contra o estatuto social, o Regulamento Geral e os Regimentos Internos, não os cumprirem, ou ainda, quando os interesses do clube o exigirem;
- i) - contratar auditoria independente, para auditar as contas do exercício fiscal, relatórios financeiros e balanço patrimonial, no caso do Conselho Fiscal não apresentar o seu parecer até o dia 10 (dez) de março, com o objetivo de criar as condições necessárias para aprovação pelos conselheiros e, posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- j) – no caso da metade mais um dos conselheiros presentes à reunião não concordarem com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser contratada auditoria independente para examinar as contas do exercício em questão;
- k) - decidir sobre aplicação de suspensão por tempo determinado dos cargos que ocupam os seus membros, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões, quando deixarem de atender as exigências estatutárias, regimentais e as emanadas do Conselho Deliberativo, para isso basta à solicitação de um conselheiro.

§ 1º - Nas hipóteses indicadas na alínea “k”, deste artigo, ao tomar conhecimento da(s) irregularidade(s), o Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, formará uma Comissão Especial para confirmar ou não sua ocorrência e as respectivas responsabilidades, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, garantindo-se o direito de defesa e contraditório. Apurados e comprovados os fatos, e aprovada pelo plenário do Conselho Deliberativo pela maioria dos presentes, o relatório com a conclusão da Comissão Especial, será aplicada a suspensão, que pode variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Os eleitos na forma dos § 1º e § 2º, do art. 24 estarão automaticamente empossados no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - O ato da assinatura do Termo de Posse será marcado pelo presidente do Conselho Deliberativo, nos primeiros 05 (cinco) dias do mês de janeiro.

§ 4º - A votação pelo Conselho Deliberativo poderá ser por aclamação, a descoberta ou, secreta, nos casos de eleição, recurso de associado da categoria fundador e sempre que um dos conselheiros requerer.

§ 5º - Para deliberar sobre destituições ou a aplicação de penas previstas neste estatuto social, será obrigatória a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, excetuando os previstos nos parágrafos 1º e 9º, deste artigo.

§ 6º - Para deliberar sobre a destituição do presidente ou do vice-presidente da Diretoria Executiva, o presidente da Mesa Diretora ou a maioria dos conselheiros nomeará uma Comissão Especial, composta de no mínimo 05 (cinco) ou no máximo de 07 (sete) conselheiros, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para confirmar, ou não a existência de responsabilidades pelos fatos, garantindo o direito de defesa e o contraditório.

§ 7º - Se a Comissão Especial concluir pela responsabilidade do presidente ou do vice da Diretoria Executiva, o processo será encaminhado para o Conselho Deliberativo, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para dar o seu parecer sobre o processo, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros. Se aceita a conclusão da perda de mandato, o presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para confirmar ou não a conclusão do parecer do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Ocorrendo a vacância dos cargos de presidente e do vice-presidente, concomitantemente, ou renúncia coletiva, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva, em caráter de transição, por no máximo 60 (sessenta dias) corridos e, caberá ao Conselho Deliberativo realizar eleição direta para preenchimento dos cargos vagos, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 9º - Nos casos de fatos públicos e notoriamente atentatórios à moral ou dos bons costumes, ou que causarem efeitos prejudiciais e nocivos entre o convívio social, resultando em prejuízo distorcido do nome do clube, basta à proposta do presidente do Conselho Deliberativo e a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros, com aprovação por maioria simples.

§ 10º - Das decisões condenatórias previstas nos parágrafos deste artigo, que abordar penalidade de destituição, exclusão ou eliminação, caberá recurso a AGE, com efeito suspensivo até a decisão final.

Art. 33 – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seu presidente convocar, ou por solicitação escrita da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias consecutivos, através do Edital de Convocação e nele constando a Ordem do Dia;

§ 2º - Caso sejam comprovados fatos que requeiram urgência, a convocação poderá ser feita pelo presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Autorizar as obras que podem ser realizadas pela Diretoria Executiva, se não estiverem mencionadas no Plano Diretor ou no Plano de Metas.

§ 4º - A execução do Plano Diretor é de competência do Conselho Deliberativo, que deve mantê-lo sempre revisado e atualizado, de acordo com as necessidades do clube.

§ 5º - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, com o número mínimo de 1/3 (um terço).

§ 6º - As atas das reuniões e resoluções do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio.

§ 7º - Deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva:

a) – no prazo estabelecido pela Mesa Diretora, nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, quando à propositura tenha sido atribuído caráter de urgência;

b) - na primeira reunião subsequente ao recebimento da matéria nos demais casos, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 8º - organizar seus serviços burocráticos, inclusive o quadro funcional, requisitando à Diretoria Executiva, a admissão dos empregados necessários, bem como todo e qualquer material para seu funcionamento, inclusive o numerário para suas obrigações financeiras, observando o disposto no parágrafo 7º, do artigo 20 deste estatuto social.

Art. 34 – Convocar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões de Disciplina e Sindicância e empregados, para prestarem informações e esclarecimentos, quando for necessário.

Art. 35 – As vagas de conselheiros ocorridas por pedido de licença, venda do título social, falecimento, por renúncia ou perda de mandato, serão preenchidas pelos suplentes eleitos por ordem decrescente de votação e, em caso de empate, deverá prevalecer o critério de maior antiguidade associativa no clube.

Art. 36 – O conselheiro, no desempenho de cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou nas Comissões, estará automaticamente afastado das suas funções no Conselho Deliberativo.

§ 1º - Pretendendo o conselheiro afastado, por força no disposto neste artigo, deixar o cargo e retornar ao Conselho Deliberativo, poderá fazê-lo, comunicando por escrito à Mesa Diretora tal decisão e assumindo na primeira reunião, desde que não seja reunião para eleição, nesse caso assumirá somente na reunião posterior.

§ 2º - O conselheiro que prestar serviço remunerado, de qualquer natureza para o clube, deverá afastar-se das suas funções durante esse período.

§ 3º - Os conselheiros são solidariamente responsáveis pelos atos do Conselho Deliberativo, salvo se houverem protestado contra a resolução e o protesto estiver consignado em ata.

§ 4º - Os conselheiros serão solidariamente responsáveis por seus atos nas decisões do Conselho Deliberativo, salvo quando resultantes de decisão tomada com voto discordante de um ou de mais conselheiros, fato este que deverá constar obrigatoriamente da ata respectiva, com identificação dos votos.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que não atender as seguintes condições:

I – não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas.

II – não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, mesmo com justificativas.

III – as justificativas plausível de ausência devem ser entregues antes da reunião, por escrito, ficando sujeitas à aceitação ou não pela Mesa Diretora. Entende-se por ausência ou impedimento a impossibilidade de comparecimento às reuniões, somente por motivo de saúde ou de viagem.

IV – cometer infrações, conforme descritas no inciso III, do artigo 65, nos incisos I e IV, do artigo 71 e inciso IV, do artigo 72, sempre com julgamento pelo Conselho Deliberativo.

V – por solicitação escrita do próprio membro, pedindo sua exclusão do quadro de conselheiro.

VI - o suplente que estiver exercendo o cargo de conselheiro e deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa plausível de ausência, entregue antecipadamente e por escrito, que ficará sujeita à aceitação ou não pela Mesa Diretora.

VII – A perda do mandado será automática e comunicada ao conselheiro pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, eleitos entre seus membros, em votação secreta, em sua primeira reunião, que deverá ocorrer no mês de janeiro, após a posse de seus novos membros, e será instalada e conduzida pelo conselheiro mais velho de mandato, entre os presentes na reunião.

§ 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo concorrer a uma reeleição sucessiva o presidente e o vice-presidente, através de chapa completa.

§ 2º - Na falta ocasional do presidente, assumem sucessivamente o vice-presidente, o primeiro ou o segundo secretário e, na falta definitiva, o vice-presidente até o término do mandato.

§ 3º - Na falta definitiva de ambos, assume o conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais velho como conselheiro, que convocará nova eleição em 30 (trinta) dias, a fim de que a nova chapa complete o tempo restante de mandato.

§ 4º - Ficam impedidos os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no curso de seus mandatos, de prestarem ao clube serviços remunerados de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrario, são sigilosas, principalmente quando a natureza dos temas a serem apreciado, assim o recomendar.

§ 6º - Nos casos de sua competência o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que adotar, podendo, no entanto, revê-las, mediante recurso interposto contra as mesmas, dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, pela Mesa Diretora, pela Diretoria Executiva, pelas Comissões ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 7º - As decisões do Conselho Deliberativo serão válidas quando resultarem dos votos da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 38 – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) – convocar as Assembleias Gerais e autorizar a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) - assumir a presidência da Diretoria Executiva no caso de renúncia, destituição ou impedimento temporário, por qualquer motivo, do seu presidente, quando este não puder ser substituído pelo vice-presidente;
- c) – dar posse aos conselheiros efetivos e suplentes;
- d) – assinar, juntamente com o secretário, as atas, ofícios, resoluções, comunicados, etc. a serem publicados, enviados aos conselheiros ou aos demais órgãos diretivos;
- e) – declarar a perda de mandato dos conselheiros e convocar os suplentes;
- f) – nomear comissões especiais de qualquer natureza, que não dependam de eleição;
- g) – nomear procuradores com poderes especiais para ingressar ou defender ações em Juízo ou fora dele, sempre na conveniência, competência ou atribuições do Conselho Deliberativo, e na defesa dos interesses dos associados;
- h) – representar o Conselho Deliberativo ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, nas ações pertinentes a atos decorrentes do exercício da sua competência estatutária e si relacionadas, facultando poderes para constituir procuradores, contratar com pagamento de honorários que forem necessários a realização dos feitos.
- i) - representar o Conselho Deliberativo, podendo designar qualquer de seus membros para tal fim.
- j) - assinar, juntamente com o primeiro secretário, ou com o segundo secretário na falta ou impedimento do primeiro, os documentos necessários para movimentação e controle da verba destinada ao Conselho Deliberativo.
- k) - marcar o dia, hora e local do ato da assinatura do Termo de Posse dos conselheiros, do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, de acordo com os termos do parágrafo 2º, do artigo 32.

Art. 39 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições, até mesmo assumir a presidência da Diretoria Executiva, no caso do presidente se eximir, conforme alínea “b”, do artigo anterior.

§ 1º - Compete ao primeiro secretário:

- a) – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- b) – redigir, ler e assinar as atas das reuniões;
- c) - responder pelo expediente da secretaria do Conselho Deliberativo;
- d) – presidir as reuniões no caso de impedimento do presidente e do vice-presidente;
- e) – assinar os editais de convocações, publicar os avisos e comunicados;
- f) – organizar o expediente da secretaria e auxiliar o presidente nas suas funções.

g) – assinar, junto com o presidente, os documentos necessários para movimentação e controle da verba destinada ao Conselho Deliberativo, conforme mencionado no § 7º, do artigo 20, deste estatuto social.

§ 2º - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 – O clube será administrado por uma Diretoria Executiva composta por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – É vedado ao presidente e ao vice-presidente o exercício no mesmo cargo por mais de 02 (duas) gestões consecutivas.

Art. 41 – A Diretoria Executiva terá ainda os seguintes diretores:

- I – Um primeiro secretário;
- II – Um segundo secretário;
- III – Um primeiro tesoureiro;
- IV – Um segundo tesoureiro;
- V - Um diretor social.
- VI - Um diretor de sede;
- VII – Um diretor de esportes;
- VIII – Um diretor de patrimônio;
- IX - Um diretor de relações sociais.

§ 1º - A nomeação dos diretores será de livre escolha do presidente da Diretoria Executiva e, como tal, passíveis de exoneração e substituição a qualquer tempo.

§ 2º - A nomeação dos membros da Comissão de Sindicância será feita pela Diretoria Executiva e, como tal, passíveis de exoneração e substituição a qualquer tempo.

§ 3º - Poderão ser escolhidos associados de qualquer categoria social, desde que estejam inscritos no quadro associativo há mais de 03 (três) anos ininterruptos.

§ 4º - Constatada a existência de qualquer impedimento previsto no presente estatuto social, na escolha dos diretores ou dos membros da Comissão de Sindicância, os impedidos deverão ser substituídos de imediato.

§ 5º - A relação com os nomes de todos os escolhidos deverá ser enviada para conhecimento do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, acompanhada da ata da Diretoria Executiva reunida para tal finalidade.

Art. 42 – O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva deverão ser associados titulares da categoria fundador, fazerem, obrigatoriamente, parte do Conselho Deliberativo como conselheiros efetivos, e que já tenham cumprido no mínimo 1/3 (um terço) do seu mandato e, que ainda reste no mínimo 02 (dois) anos de mandato a

cumprir. Ficam excluídos dessa exigência, os candidatos que já tenham cumprido no mínimo 01 (um) mandato completo como conselheiros efetivos, de forma ininterrupta.

§ 1º - Para estarem declarados habilitados para ocuparem cargos da Diretoria Executiva, o presidente, o vice-presidente e os tesoureiros, não podem estar impedidos por lei, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo que movimente dinheiro público, ou ainda, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé publica, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º - Não estarem declarados falidos ou insolventes, nem ter participado da administração ou ter controlado empresa ou sociedade concordatária ou insolvente.

§ 3º - Não exercerem, simultaneamente, mandato eletivo no executivo ou legislativo ou função de cargo eletivo em agremiação político-partidária.

§ 4º - Compete ao presidente da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, podendo recorrer a esse órgão quando as julgar contrárias aos interesses do clube, caso em que deverá apresentar as razões do recurso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, em ofício dirigido ao seu presidente. Não provido o recurso pela maioria absoluta dos conselheiros, o que foi determinado deverá ser cumprido de imediato, sob pena de perda do cargo.

Art. 43 – As atividades do clube mencionadas no artigo 2º e seus parágrafos, deste estatuto social, serão coordenadas pela Diretoria Executiva conjuntamente com o corpo de empregados, com funções específicas determinadas no organograma do pessoal.

§ 1º - A Diretoria Executiva fica investida de poderes para administrar o clube e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo deixar de cumprir e fazer cumprir o estatuto social, o Regulamento Geral e os demais diplomas normativos. Não poderá transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, leasing, arrendar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, sem plena autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do clube, quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei, do estatuto social ou do Regulamento Geral.

§ 3º - A Diretoria Executiva será solidariamente responsável por seus atos na administração do clube, salvo quando resultantes de decisão tomada com voto discordante de um ou de mais diretor, fato este que deverá constar obrigatoriamente da ata respectiva, com identificação dos votos.

§ 4º - Os demais membros da Diretoria Executiva que venham a se candidatar a cargos públicos eletivos deverão solicitar seu afastamento 30 (trinta) dias antes da data que antecede o pleito eleitoral.

§ 5º - O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato no caso de ser eleito para cargo público executivo ou legislativo.

§ 6º - O presidente da Diretoria Executiva ficará suspenso de suas funções no caso de contrariar dispositivos estatutários, regulamentais e nos crimes de responsabilidade,

após instauração de regular processo pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto no art. 32, seus parágrafos, incisos e alíneas, deste estatuto social.

§ 7º - No caso de renúncia ou perda de mandato do presidente da Diretoria Executiva, este deverá, dentro do prazo de 15 (quinze dias), prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

§ 8º - Nenhum diretor poderá ser licenciado por mais de 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses intercalados durante o seu mandato.

Art. 44 – Nas alterações dos valores nominais dos títulos sociais, os novos valores, a serem fixados pela Diretoria Executiva, não poderão ser inferiores aos anteriormente estabelecidos.

Art. 45 – Compete à Diretoria Executiva:

I – praticar os atos necessários à administração do clube de acordo com este estatuto social, com o Regulamento Geral e os Regimentos Internos, zelando pela moralidade e disciplina dos associados nas dependências sociais ou onde este estiver representado, bem como decidir sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão, perante ela, responsáveis;

II – deliberar sobre a admissão de novos associados, com exceção dos honorários e beneméritos, após receber parecer da Comissão de Sindicância;

III – elaborar o Regulamento Geral e os Regimentos Internos do clube, enviando-os para deliberação e aprovação final do Conselho Deliberativo;

IV – aplicar, se necessário, advertência, suspensão preventiva e fazer cumprir as determinações da Comissão de Disciplina, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

V – propor, para aprovação do Conselho Deliberativo a atualização da taxa de manutenção social, das demais taxas e atualização dos valores dos títulos sociais, até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de cada ano;

VI – apresentar até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente ao Conselho Deliberativo, o relatório anual das atividades administrativas e sociais do clube, acompanhado do balanço patrimonial, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e contador.

VII – enviar, para deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de cada ano, a diretriz orçamentária anual para o exercício seguinte e, nele deverá estar incluído o Plano de Metas.

VIII – no orçamento deverá conter a discriminação das receitas e despesas de forma a evidenciar a política financeira e o programa de trabalho da diretoria, obedecido aos princípios da unidade, universalidade e anualidade;

IX – quando se tratar de inicio de gestão, o Plano de Metas deverá ser enviado para aprovação do Conselho Deliberativo para ser anexado ao orçamento anual, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse;

X – o Plano de Metas deverá obedecer ao Plano Diretor, estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

XI - autorizar a transferência de associados de categoria, conforme as previsões estatutárias e, se necessário ouvir a Comissão de Sindicância;

XII – aprovar e revisar o quadro de empregados;

XIII – submeter para aprovação do Conselho Deliberativo o lançamento de nova série de títulos familiar e individual, em proposta fundamentada, contendo quantidade, valor, forma de integralização e o modo de aplicação dos resultados financeiros;

XIV – propor ao Conselho Deliberativo a filiação do clube a Federações, entidades esportivas e outras e, até mesmo, a mudança de Sindicato de Classe;

XV – propor ao Conselho Deliberativo a outorga de títulos beneméritos e honorários;

XVI – readmitir associados nos termos do artigo 77 e parágrafo único, deste estatuto social;

XVII – administrar a Associação Residencial “Pássaros e Flores”, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 15;

XVIII - disponibilizar para venda o título social do associado que estiver inadimplente com a taxa de manutenção social, por no máximo 12 (doze) meses, ou que tenha alguma dívida com a tesouraria do clube, após notificação por escrito, concedendo o prazo legal para pagamento, pagando com o valor obtido com a venda, o(s) débito(s) existente(s) e, havendo valores remanescentes, serão devolvidos ao associado;

XIX – autorizar as despesas com os recursos orçamentários, remetendo ao Conselho Deliberativo cópia de todo e qualquer contrato celebrado;

XX – organizar o quadro de empregados do clube, com a indicação dos respectivos salários, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, providência que deverá ser tomada também em relação a qualquer alteração posterior;

XXI – entregar à Diretoria Executiva que lhe suceder o inventário dos bens sob a sua guarda no final do mandato, na data da transmissão dos cargos;

XXII – cumprir e fazer cumprir o estatuto social, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos, as disposições e resoluções do Conselho Deliberativo, praticando os atos que este lhe atribuir.

Art. 46 – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em sessões ordinárias, em datas fixadas pelo seu presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes no mínimo 06 (seis) de seus membros.

Parágrafo único – Para que a Diretoria Executiva possa deliberar validamente é necessária a presença de metade mais um de seus membros e, as decisões serão tomadas por maioria de voto, no caso de empate em votação, o presidente usará o voto de qualidade.

Art. 47 – É vedado à Diretoria Executiva iniciar programas, obras, projetos, investimentos e atividades não mencionadas no Plano Diretor, no Plano de Metas ou no orçamento anual, exceto quando aprovados extraordinariamente e previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva é obrigada a prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sob pena de sofrerem as sanções previstas neste estatuto social, em caso de recusa.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios do clube, quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação do estatuto social, Regimento Geral ou da legislação aplicável.

Art. 48 – Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e praticar os atos necessários à administração do clube, conjuntamente com seus diretores;

II – executar todos os atos administrativos e representar o clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

III – determinar as funções do vice-presidente;

IV – despachar, com o primeiro secretário o expediente administrativo e organizar com ele a agenda das reuniões da Diretoria Executiva, assinar as atas, os balancetes mensais e o balanço patrimonial;

V – assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro os cheques, as operações bancárias e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;

VI – admitir e demitir empregados, auxiliares técnicos e autônomos, de acordo com o organograma do pessoal;

VII – nomear prepostos e representantes para representá-lo em atos que não possa comparecer;

VIII – abrir e rubricar livros, emitir e assinar os títulos sociais;

IX – praticar os demais atos inerentes a seu cargo, previstos neste estatuto social e no Regulamento Geral.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo em caso de vacância definitiva.

Art. 49 – Compete ao primeiro secretário:

I – superintender os serviços da secretaria do clube redigindo ou fazendo redigir a correspondência, cuja assinatura ficará a seu cargo, publicar as resoluções da diretoria, informando os associados das deliberações que lhes digam respeito, manter atualizado o registro e o cadastro social;

II – assinar as identificações sociais dos associados, dependentes, agregados e transitórios;

III – zelar pela guarda dos documentos e arquivos do clube;

IV - praticar os demais atos inerentes a seu cargo, previstos neste estatuto social e no Regulamento Geral;

Parágrafo único – Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 50 – Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – dirigir os serviços da tesouraria, promovendo a arrecadação das receitas do clube, assinando juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamentos, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade, mantendo a escrituração financeira sempre em dia e informando a Diretoria Executiva do movimento financeiro mensais, parciais ou quando solicitado;
- II – organizar os balancetes mensais e o balanço anual, remetendo-os para exame do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- III – depositar em estabelecimentos bancários toda a receita financeira do clube;
- IV – supervisionar e autorizar, junto com o presidente ou seu substituto, todos os pagamentos, seja através de cheques nominais ou de outra forma;
- V – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente ou seu substituto, firmar documento relativo ao movimento de fundos ou valores, em estabelecimentos bancários previamente indicados pela diretoria;
- VI – manter em dia e em ordem o controle de pagamentos da taxa de manutenção social e demais taxas que são efetuadas pelos associados e terceiros, fornecendo mensalmente à Diretoria Executiva relação dos associados inadimplentes;
- VII – prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as informações de caráter econômico e financeiro que forem solicitadas.

Parágrafo único – Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo em caso de vacância e praticar os demais atos inerentes a seu cargo, previstos neste estatuto social e no Regulamento Geral.

Art. 51 - Compete ao diretor social:

- I – submeter à aprovação da Diretoria Executiva, no início de cada exercício, a programação social, artística e cultural básica para durante o ano;
- II – organizar os eventos que foram aprovados pela Diretoria Executiva, que fixará o valor dos convites e demais taxas;
- III – fiscalizar o funcionamento das atividades ligadas ao seu setor;
- IV – apresentar à Diretoria Executiva, após cada evento ou promoção, o relatório completo, incluindo os dados como público presente, balancete financeiro detalhado, eventuais incidentes e demais considerações;
- V – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada ano social, relatório de todas as atividades sociais e recreativas, para inclusão no relatório geral do clube a ser remetido para o Conselho Deliberativo, juntamente com o balanço patrimonial;
- VI – manter um arquivo com fotografias, documentos e recorte de jornais e revistas sobre as atividades sociais e recreativas do clube.

Art. 52 – Compete ao diretor de esportes:

- I – superintender as atividades esportivas praticadas no clube, dirigindo diretamente, de acordo com a Diretoria Executiva, os serviços e os empregados que trabalham nesse setor;

- II – apresentar à Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias depois da sua posse, as atividades básicas programadas para o exercício;
- III – designar os associados que devam participar de competições, treinos e demais atividades, fiscalizando suas atividades;
- IV – excluir das atividades os associados indisciplinados, dando ciência do fato à Diretoria Executiva, para efeito de aplicação das penalidades cabíveis;
- V – ter pleno conhecimento da legislação relativa ao esporte, zelando pela sua observância.
- VI – cuidar da conservação e boa ordem do material pertencente ao seu departamento, comunicando à Diretoria Executiva as avarias neles verificadas, com a indicação dos responsáveis, se deles tiver conhecimento;
- VII – observar rigorosamente as determinações da Diretoria Executiva, baseadas nas leis vigentes, ou conveniência do próprio clube, a respeito da participação de menores de idade em atividades esportivas ou recreativas;
- VIII – apresentar à Diretoria Executiva relatório anual de suas atividades.

Art. 53 – Compete ao diretor de sede:

- I – administrar as construções, reformas e as demais obras de conservação;
- II – zelar e fiscalizar pela manutenção, ordem e asseio das dependências do clube;
- III – apresentar à Diretoria Executiva relatório anual de suas atividades.

Art. 54 – Compete ao diretor de patrimônio:

- I – fiscalizar e zelar pelos bens móveis e imóveis do clube, procedendo ao seu inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado e comunicando à Diretoria Executiva qualquer dano ou baixa que se verifique;
- II – cuidar das concorrências para as compras em geral, submetendo-as para aprovação final à Diretoria Executiva;
- III – abrir concorrência para a venda de bens móveis, veículos, imóveis, ou demais bens, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo;
- IV – fiscalizar os serviços do bar, restaurante e outros serviços prestados ao clube, por terceiros ou por concessão, fixando e administrando seus preços, com aprovação da Diretoria Executiva;
- V – apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual de suas atividades.

Art. 55 – Compete ao diretor de relações sociais:

- I – difundir e divulgar as atividades e realizações do clube, através de todos os meios de comunicação;
- II – atender os visitantes;
- III – propor medidas para a aplicação das verbas de publicidade e orientar em quais veículos aplicá-las;
- IV – fornecer à imprensa dados sobre todas as atividades do clube.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 – O Conselho Fiscal tem como competência:

- I - certificar as atividades previstas para o clube, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis;
- II - se os demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no estatuto social, no Regulamento Geral, nos Regimentos Internos, na legislação e nas normas aplicáveis às sociedades sem fins lucrativos.

Art. 57 – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo e, somente será instalado com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos no seu todo ou em parte.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal depois de nomeados serão investidos nos cargos, mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio e empossados pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá destituir os membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo.

§ 4º - Serão observadas as seguintes condições básicas para a nomeação e o exercício do cargo de conselheiro fiscal:

I – é condição para a posse como conselheiro fiscal do clube que seja associado titular de qualquer categoria social, há mais de 03 (três) anos ininterruptos;

II - o seu desligamento como associado gera, automaticamente o seu desligamento do cargo de conselheiro fiscal;

III – o Conselho Fiscal será integrado por associados com notório saber, quer nas áreas de economia, contabilidade, finanças, administração de empresas e ciências jurídicas;

IV – não poderá ser conselheiro fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão(a), padastro, enteado ou parente do presidente, vice-presidente, ou tesoureiros da Diretoria Executiva e de empregados do clube que exerçam funções nos departamentos contábeis e econômicos financeiros;

V – não exercer, simultaneamente, função ou cargo, especialmente mandato eletivo em agremiação político-partidária;

VI – não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades, não responder em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendencia relativas a cobranças judiciais, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

VII – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado empresas ou sociedades concordatárias ou insolventes;

VIII – qualquer membro do Conselho Fiscal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na parte administrativa ou financeira do clube, dela dará ciência ao Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade solidária.

IX – na primeira reunião do Conselho Fiscal nomeado, os membros efetivos escolherão, entre seus pares, um coordenador que será incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as atas e pareceres;

X – o Conselho Fiscal terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a situação dos atos sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II – verificar e visar mensalmente os balancetes mensais e se necessário, emitir parecer sobre os mesmos para o Conselho Deliberativo;

III - exarar parecer sobre o relatório anual da administração, das demonstrações contábeis do exercício fiscal findado e emitir parecer para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo estatutário;

IV – solicitar da Diretoria Executiva, bem como de quaisquer dos departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres;

V – emitir parecer sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e, em caráter obrigatório, nas aquisições imobiliárias;

VI – apurar por iniciativa própria, ou por solicitação de algum conselheiro, a responsabilidade por atos de má gestão que seja, ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do clube ou de quem quer que seja, comunicando de imediato o Conselho Deliberativo;

VII – opinar sobre o plano de contas elaborado pelo tesoureiro ou contador do clube;

VIII – denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação do estatuto social, ou do Regulamento Geral, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IXI – convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, pertinentes as suas atribuições;

X – examinar as contas e documentos apresentados pelo presidente renunciante da Diretoria Executiva, exarando parecer em três dias úteis, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

XI – acompanhar a correta aplicação dos valores mencionados no orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XII - convocar os conselheiros no caso de omissões da Diretoria Executiva ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria externa por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento anual do clube.

Art. 59 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, nas épocas previstas, para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados em atas e assinados por todos os seus membros efetivos.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros.

CAPITULO XI

DAS COMISSÕES

Art. 60 – O clube adotará 02 (duas) Comissões:

- I – Comissão de Sindicância;
- II – Comissão de Disciplina.

Art. 61 - A Comissão de Sindicância será composta de 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no seu todo ou em parte.

Art. 62 – Compete à Comissão de Sindicância:

- I – emitir parecer sobre a proposta de admissão de novos associados, indicados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- II – realizar sindicância de caráter sigiloso a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos como dependência econômica e transferência de categoria associativa;
- III – sugerir aplicação de penalidade;
- IV – os membros da Comissão de Sindicância poderão ser associados titulares de qualquer categoria social, desde que estejam inscritos há mais de 03 (três) anos ininterruptos no quadro associativo.

Art. 63 – A Comissão de Disciplina será composta de 09 (nove) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no seu todo ou em parte.

§ 1º - Podem participar da Comissão de Disciplina os associados de qualquer categoria social, desde que estejam inscritos no quadro associativo há mais de 03 (três anos) ininterruptos.

§ 2º - A Comissão de Disciplina deverá ser integrada por pelo menos 01 (um) membro diplomado em ciências jurídicas.

§ 3º - O funcionamento, o modo de manifestação, as reuniões e a ordem dos trabalhos da Comissão de Disciplina serão regulado pelo seu respectivo Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 – Compete à Comissão de Disciplina;

- I - apurar a veracidade de irregularidades estatutárias, regulamentar ou regimentais, praticadas pelos associados de todas as categorias sociais, beneméritos, honorários, dependentes, agregados e transitórios, que forem denunciados por escrito, através do boletim de ocorrência expedido por diretores ou empregados do clube;
- II – aplicar aos infratores as penalidades previstas no estatuto social, no Regulamento Geral ou nos Regimentos Internos, assegurando sempre ao acusado no curso do processo disciplinar, o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação da abertura do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos.

CAPITULO XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 65 – Os associados, seus dependentes, agregados ou transitórios, quando infringirem as disposições estatutárias, regulamentar, ou dos respectivos regimentos e as legitimamente emanadas dos demais poderes do clube tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV – exclusão;
- V - eliminação.

§ 1º - As penas e os prazos serão fixados através de regulamento elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e nele serão considerado as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas na legislação vigente, com as adaptações cabíveis. Nesse regulamento deverão constar os prazos para elaboração e execução de todo o procedimento infracional.

§ 2º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer diretor, conselheiro ou o gerente administrativo, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal, quando não houver penalidades mais graves cominadas para a mesma infração.

§ 3º - A reincidência de qualquer infração será considerada agravante.

§ 4º - A advertência escrita é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 66 – São passíveis da penalidade de suspensão os associados, seus dependentes, agregados e transitórios que:

- I – reincidirem em infração já punida com advertência, por escrito;
- II – praticarem atos de indisciplina e perturbarem a ordem, considerada grave;
- III – infringirem disposições estatutárias, regulamentares regimentais;
- IV - cederem a sua identificação social a terceiros não associados, a fim de lhes facilitarem o ingresso de forma irregular nas dependências do clube;

V – desrespeitarem, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, empregados ou outros associados, dentro das dependências do clube;

VI – manifestarem-se em termos ofensivos e desrespeitosos contra o clube, conselheiros, diretores, empregados ou associados;

VII – ameaçarem ou agredirem alguém nas dependências do clube;

VIII – deixarem de devolver material pertencente ao clube, após o seu uso ou concorrer para seu extravio ou deterioração;

IX - apresentarem ou facilitarem a entrada de convidados que residam nas áreas de jurisdição do clube;

X – dirigirem veículos automotores ou praticarem esporte náutico com veículos aquáticos motorizados, sem estarem devidamente habilitados ou desprovidos dos sistemas de segurança, bem como, não respeitarem a legislação e o conteúdo das placas indicativas;

XI – prestarem informações inexatas referentes aos membros de sua família, inclusive abstendo-se de comunicar mudança de estado civil, endereço residencial e outras informações de interesse da secretaria do clube;

XII – praticarem atos que desprestigiem ou suscitem explorações contrárias à reputação do clube.

XIII – os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penalidades previstas neste artigo e às penas da lei.

XIV – perturbar a ordem nos eventos, torneios esportivos, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

XV – no caso do associado introduzir clandestinamente pessoas não associadas nos recintos do clube, além de receber à penalidade prevista neste estatuto social, pagará a multa de 10 (dez) vezes o valor do convite do dia.

XVI - os membros da Diretoria Executiva, além das penalidades de que são passíveis como associados estão sujeitos à perda dos mandatos, quando abusarem dos poderes que lhes forem conferidos, occultarem conduta lesiva às regras praticadas por associados, ou deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste estatuto social, Regulamento Geral e Regimentos Internos.

Parágrafo único – No caso do menor de idade cometer infração, a responsabilidade passará para os pais ou responsáveis.

Art. 67 – Quando a infração exigir a imediata aplicação da penalidade, o associado, dependente, agregado ou transitório, poderá ser suspenso preventivamente pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual a infração deverá ser julgada pela Comissão de Disciplina.

Parágrafo único – No caso do presidente da Diretoria Executiva não adotar as medidas citadas neste estatuto social ou no Regimento Geral, contra quem cometeu ato passível de penalidade, mediante solicitação de algum conselheiro, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderá determinar que a Comissão de Disciplina adote as providências necessárias, para proceder com o julgamento do ato infracional.

Art. 68 – Se ultrapassado o prazo de suspensão preventiva citado no artigo anterior, voltará o associado ao gozo de seus direitos até que seja julgado pela Comissão de Disciplina.

§ 1º – As penalidades de advertência ou suspensão são de caráter pessoal não atingindo os dependentes do associado titular.

§ 2º - As penalidades de eliminação ou expulsão por infração aos dispostos nos termos dos artigos 71 e 72, do estatuto social, são sempre extensivas a todos os dependentes e agregados, seja qual for à categoria do associado.

Art. 69 - O associado da categoria fundador suspenso deixara de ter acesso ao seu lote ou a sua residência, cujo uso lhe foi autorizado, enquanto durar o período da suspensão, o mesmo vale para seus dependentes, no caso de receberem suspensão.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão implica na perda de todos os direitos estatutários durante a sua vigência, mesmo em eventos que por decisão da Diretoria Executiva for permitido à frequência de não associados, mediante pagamento de convites.

Art. 70 - A entrega de pedido de reconsideração, de recurso, de defesa, de proposta de composição de pagamento, será sempre realizada na secretaria do clube.

Art. 71 – A penalidade de exclusão será aplicada a quem:

I – reincidir em infrações referidas no artigo 66 e seus incisos, deste estatuto social, que por sua natureza e reiteração, se torne inidôneo para permanecer no clube;

II - for condenado por crime doloso, com pena igual ou superior a 04 (quatro) anos de reclusão, mediante decisão transitada em julgado;

III – não indenizar o clube por danos causados por si, seus dependentes, agregados e convidados;

IV - praticar atos de indisciplina considerados de natureza grave;

V - agredir fisicamente alguém nas dependências do clube;

VI - atrasar no pagamento por no máximo 12 (doze) meses da taxa de manutenção social, parcelas de financiamento pela compra de título social e demais taxas devidas, deixando de atender à solicitação para que cumpra as suas obrigações, ou apresente proposta de composição junto à tesouraria do clube, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;

VII – receber, dentro do período de 03 (três) anos, mais de uma suspensão com prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – ingressar com procedimentos judiciais de má fé contra o clube.

§ 1º - Os associados, seus dependentes, agregados ou transitórios passível da penalidade de exclusão serão notificados dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa ser assegurado o seu direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto social.

§ 2º - Ao associado penalizado será assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes e deverá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação da penalidade.

§ 3º - O associado expulso não poderá tornar a fazer parte do clube, perdendo todo o direito a qualquer pagamento que tenha feito e podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

Art. 72 – A penalidade de eliminação será aplicada a quem:

- I – nas atividades diretivas ou de confiança, desviar receitas ou outros bens pertencentes ao clube;
- II – ocupando cargo público for condenado por crime de peculato;
- III - praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;
- IV - desacato ou agressão grave praticada contra diretores, conselheiros ou empregados, dentro ou fora do recinto social, ligados a fatos ocorridos dentro do clube;
- V – no caso de ser empregado do clube, ter sido demitido por justa causa, em decorrência de motivo grave;
- VI – manifestar-se desrespeitosamente contra o clube ou seus dirigentes;
- VII – atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com o clube nas datas determinadas, incluindo o resarcimento por eventuais danos causados;
- VIII – emitir cheque sem provisão de fundos a favor do clube, ou fraldar o respectivo pagamento por irregularidade dolosa no seu preenchimento.

Art. 73 – Da decisão da Comissão de Disciplina caberá:

I – Em primeira instância, pedido de reconsideração dirigido por escrito à Comissão de Disciplina, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do comunicado da penalidade;

II – Em segunda instância recurso dirigido por escrito para o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do indeferimento do pedido de reconsideração e será colocado para deferimento pelos conselheiros, na primeira reunião após ser protocolado na secretaria.

§ 1º - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo da penalidade.

§ 2º - O comunicado da aplicação da penalidade será pessoal e por escrito e transitará em julgado pela não interposição de pedido de reconsideração ou de recurso.

§ 3º - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias e, no máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito nesse lapso de tempo.

Art. 74 – Compete ao Conselho Deliberativo, a aplicação de penalidade aos membros do Conselho Fiscal, aos membros da Diretoria Executiva e das Comissões, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 75 – O associado da categoria fundador, excluído ou eliminado, deixará de ter acesso ao seu lote ou à sua residência, cujo uso lhe foi autorizado, facultando-lhe o direito de

transacionar o seu título com os consequentes direitos, mas sempre submisso às exigências deste estatuto social.

Art. 76 – Da decisão do Conselho Deliberativo de punir seus membros, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões, em qualquer grau de penalidade, caberá recurso de consideração ao próprio Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

Art. 77 – Os associados de quaisquer categorias, que forem excluídos pela primeira vez por falta de pagamento das taxas estabelecidas pelo clube, a critério da Diretoria Executiva e referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, poderão ser readmitidos, desde que haja disponibilidade de título social, mediante o resarcimento integral dos débitos em atraso e encargos fixados em 10% (dez por cento) do valor do título correspondente. Não havendo título social disponível, poderá ingressar como associado adquirindo título social de terceiro.

Parágrafo único – Para os agregados das categorias familiar contribuinte e individual contribuinte, a readmissão somente poderá ocorrer com a aquisição do título social.

Art. 78 – O associado excluído por motivos disciplinares poderá requerer a sua reabilitação, decorridos 03 (três) anos, para o Conselho Deliberativo, devendo, para tanto, preencher as condições exigidas para admissão na categoria pretendida, adquirindo o título social correspondente. Ficando sujeito ao pagamento, com o acréscimo de juros e correção, de quaisquer débitos que tenha ficado do período anterior.

Parágrafo único – As penalidades aplicadas deverão constar no prontuário do associado, dependente e agregado.

Paragrafo único – Toda notificação aos associados, dependentes ou agregados, será entregue pela secretaria do clube, através de protocolo. Quando for enviada pelos correios, deverá ser por meio de carta “AR” e, quando o destinatário não for localizado a notificação será feita através do site do clube, afixada nos quadros de avisos da secretaria e da sede de campo durante 10 (dez) dias corridos, findo esse prazo, fica considerado notificado para os fins previstos nas normas estatutárias e regimentais.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – A dissolução do clube se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 2º, alíneas “f” e “g”, do art. 25.

§ 1º - Decidida a dissolução, a Assembleia Geral nomeará 03 (três) liquidantes que providenciarão depois de saldado o passivo, a distribuição do remanescente, nos termos mencionados no presente estatuto social e, havendo sobras, indicara o destino do patrimônio social liquido observada a legislação vigente.

§ 2º - Todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as funções das Comissões de Sindicância e Disciplina, serão exercidos a título gratuito.

§ 3º - O clube destinará integralmente os seus resultados econômicos e financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º - Os trabalhos de rotina e administrativos poderão ser realizados por um gerente operacional ou administrativo contratado sob o vínculo empregatício, que agirá de acordo com as regras estatutárias, regulamentar, regimentais e as resoluções expressas da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento das atividades sociais, o balanço geral e o inventário, para os fins previstos neste estatuto social.

Art. 80 - O clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para eventos, festivais, reuniões ou espetáculos organizados por artistas, associados ou qualquer outro segmento da sociedade local ou de qualquer outra localidade.

§ 1º - A Diretoria Executiva fica proibida de permitir a entrada gratuita no clube e de ceder o uso de suas dependências para reuniões ou atividades de lazer a entidades de classes, escolas, creches, asilos, associações ou qualquer entidade, mesmo que benficiente, da cidade local ou de qualquer outra localidade.

§ 2º - O clube fica impedido de participar de campanhas ou movimentos políticos e religiosos, bem como ceder as suas instalações para esse fim.

Art. 81 – É vedado ao clube ceder ou emprestar veículos, maquinários, móveis, celulares, utensílios ou outros bens de sua propriedade para utilização dentro fora da sede social.

Art. 82 – O uso de jogos eletrônicos por menores de idade poderão ser permitidos na sede do clube, de acordo com a orientação das autoridades judiciais, policiais e educacionais, assim como, a utilização da sauna será de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 83 – Ao clube não cabe qualquer responsabilidade ou obrigações por danos ou desaparecimentos de bens, quer nas residências, barracas do camping, trailers, veículos motorizados, enfim, sobre quaisquer bens dos associados, dependentes, agregados, transitórios e visitantes, dentro das dependências do clube.

Art. 84 – Não caberá ao clube qualquer responsabilidade ou obrigações por acidentes sofridos por qualquer pessoa, maiores ou menores de idade, ocorrido dentro das dependências do clube. Cabendo sim manter atendimento de socorro ambulatorial por enfermeira padrão e profissionais técnicos e concessão de ambulância.

Art. 85 – As eleições dos órgãos diretivos do clube se processarão na forma do presente estatuto social e de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral, ficando proibido aos associados a outorga de procuração para efeito de eleição.

Paragrafo único – Quando ocorrer alterações ou reforma do estatuto social, Regulamento Geral, Regimentos Internos e Regimento Eleitoral, eles passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação e o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de Taquaritinga.

Art. 86 – Não poderá ser diretor, ou membro das Comissões, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão(a) ou afins, do presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva.

Art. 87 – Para efeito de comemoração de aniversario do clube, a data de fundação será considerada 17 de agosto de 1970.

Art. 88 - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos no presente estatuto social e demais diplomas normativos, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sem deixar de observar os princípios gerais de direito, dos usos e costumes, com a presença mínima da 2/3 (dois terços), dos conselheiros.

Art. 89 – Fica vedado à Diretoria Executiva contribuir com recursos financeiros ou materiais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 90 – A Diretoria Executiva, obrigatoriamente, instituirá um Fundo de Reserva que será constituído de 3% (três por cento) da receita bruta do clube, mencionada na peça orçamentaria anual.

§ 1º - A aplicação da receita no Fundo de Reserva será mensal e depositada em instituição bancária, em conta poupança ou em outro tipo de aplicação financeira, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá fazer uso dos valores aplicados no Fundo de Reserva, salvo em casos excepcionais, mediante relatório detalhado e previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 91 – Verificada a necessidade de reforma ou alteração no estatuto social em parte ou no seu todo, será apresentado ao presidente do Conselho Deliberativo, a respectiva proposta fundamentada.

Paragrafo único – O Conselho Deliberativo apreciara a proposta e, desde que a aprove, designará uma Comissão Especial de 05 (cinco) até 10 (dez) membros para elaboração da reforma ou alterações do estatuto social, dentro de uma prazo determinado, podendo ser prorrogado se necessário. Em reunião extraordinária, os conselheiros discutirão e votarão, uma vez aprovado o trabalho da Comissão Especial, será enviado para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 92 - Todos os regimentos internos e normas já existentes ficam expressamente ratificados ou cancelados, exceto naquilo que não contrarie as disposições contidas no presente estatuto social.

Parágrafo único – Aprovado este estatuto social, far-se-ão as adequações necessárias no Regulamento Geral, nos Regimentos Internos, no Regimento Eleitoral e demais diplomas normativos do clube, dentro do prazo máximo de 90 (dias) dias, contados da data da sua aprovação.

Art. 93 – As alterações ocorridas neste estatuto social entrarão em vigor, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário contidas no estatuto social anterior e demais diplomas normativos e, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de Taquaritinga.

Art. 94 – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo promoverá o registro imediato em Cartório, deste estatuto social e da ata da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, na forma e para os fins legais.

Taquaritinga (SP), fevereiro de 2017.

Conselho Deliberativo

Roberto Silas Ruiz Funari
presidente

Comissão Jurídica

Dr. José Antônio Rodrigues
Advogado – OAB/SP 58.429

Dr. João Carlos Manaia
Advogado – OAB/SP 90.881

As alterações e eventuais emendas apresentadas foram coordenadas e sistematizadas pelo conselheiro Francisco Narciso Bellan

Comissão Especial que trabalhou na sistematização

presidente: Francisco Narciso Bellan
relatora: Maria Aparecida Moretto Bizari

membros: Antonio Gomes, Antonio Fernando Almeida Curti, Dr. José Antônio Rodrigues, Dr. João Carlos Manaia e Luiz Mario Micali.

Nota: A Comissão Especial para sistematização das alterações do estatuto social foi constituída pela Resolução nº 001/2015 do Conselho Deliberativo.

Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

Roberto Silas Ruiz Funari, presidente

Luís Fernando Cazari, vice-presidente

Gilberto Felipe, primeiro secretário

Antonio Carlos Furone Filho, segundo secretário

.

**Roberto Silas Ruiz Funari
presidente do Conselho Deliberativo**

**Francisco Narciso Bellan
presidente da Comissão Especial**

**Dr. José Antonio Rodrigues
Advogado – OAB/SP 58429**

**Dr. João Carlos Manaia
Advogado – OAB/SP 90.881**